

**Art. 2º** - Instituir as Subunidades de Controle de Bens Móveis, no âmbito da Controladoria Geral do Estado, localizadas na Avenida Erasmo Braga, nº 118 - 12º e 13º andares e a designação dos Encarregados das Subunidades correspondentes, na forma abaixo:

**I** - Subunidade: Gabinete CGE - GAB CGE, constituída da Chefia de Gabinete, das Assessorias ligadas diretamente ao Controlador-Geral e da Subcontroladoria. Encarregado: Lilian Anselmo dos Santos, ID Funcional nº 42777011-1;

**II** - Subunidade: Auditoria Geral do Estado - AUDGE. Encarregado: Murilo César Luiz Alves, ID Funcional nº 1944044-8;

**III** - Subunidade: Corregedoria Geral do Estado - CORREG. Encarregado: Andréa Meneses de Andrade, ID Funcional nº 5111803-3;

**IV** - Subunidade: Ouvidoria e Transparência Geral do Estado - OUVGE. Encarregado: Rafael Machado Gecele Castro, ID Funcional nº 4404335-0;

**V** - Subunidade: Diretoria Geral de Administração e Finanças - DGAF. Encarregado: Leandra Rodrigues da Silva, ID Funcional nº 4319092-8;

**VI** - Subunidade: Assessoria de Tecnologia da Informação - ASSTINF. Encarregado: Leonardo Vianna Maldonado da Silva, ID Funcional nº 5096266.

**Art. 3º** - Determinar ao Núcleo de Patrimônio - NUCPAT que apresente ao servidor designado como Encarregado da Subunidade Assessoria da Tecnologia da Informação - ASSTINF que apresente ao Núcleo de Patrimônio - NUCPAT, no prazo de 30 (trinta) dias, Os Termos de Transferência citados no Artigo 4º da presente resolução, para fins de verificação, Consolidação e atualização dos registros patrimoniais da CGE por Subunidades de Controle de Bens Móveis.

**Art. 4º** - Determinar ao servidor designado como Encarregado da Subunidade Assessoria da Tecnologia da Informação - ASSTINF que apresente ao Núcleo de Patrimônio - NUCPAT, no prazo de 30 (trinta) dias, Os Termos de Transferência citados no Artigo 4º da presente resolução, para fins de verificação, Consolidação e atualização dos registros patrimoniais da CGE por Subunidades de Controle de Bens Móveis.

**Art. 5º** - A atuação do Gestor de Bens Móveis e Encarregados das Subunidades não será remunerada e não implicará qualquer aumento de despesa pública.

**Art. 6º** - Revogar a Resolução CGE nº 16, de 09 de maio de 2019, alterada pela Resolução CGE nº 69, de 26 de novembro de 2020, Pela Resolução CGE nº 93, de 28 de julho de 2021 e pela Resolução CGE nº 138, de 25 de abril de 2022.

**Art. 7º** - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas estão as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2023

DEMÉTRIO ABDENNUR FARAH NETO  
Controlador-Geral do Estado

Id: 2522580

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
AUDITORIA GERAL DO ESTADO**

**ATO DO AUDITOR GERAL**

**PORTARIA AGE Nº 14 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023**

**INSTITUI A PLATAFORMA DA REDE DE CONTROLE INTERNO - PRCI, COM OBJETIVO DE INTEGRAR OS SERVIDORES QUE DESEMPEÑAM FUNÇÕES NO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**O AUDITOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I, IX, XIV, e XV do art. 10 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, e pelos incisos I, V, XXI, XXII, e XXIII do art. 51 da Resolução CGE nº 154, de 09 de agosto de 2022; e,

**CONSIDERANDO:**

- a necessidade de disciplinar e uniformizar os procedimentos para a execução das atividades relacionadas ao controle interno;

- a necessidade de manter os servidores que atuam no controle interno capacitados e atualizados, visando obter maior eficiência das atividades de controle, compartilhando boas práticas;

- a importância de fornecer aos servidores, de forma sintetizada e objetiva, orientações para a boa execução de suas responsabilidades, alinhando o entendimento de normas e procedimentos;

- que as disposições constantes desta Portaria não acarretarão o aumento de despesa; e,

- o constante dos autos do Processo nº SEI-320001/002803/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Plataforma da Rede de Controle Interno - PRCI, ambiente colaborativo não hierárquico, cabendo à Auditoria Geral do Estado - AGE a sua administração.

**Parágrafo Único** - A PRCI será de acesso público, além de disponibilizar conteúdo restrito a servidores cadastrados na forma do disposto no Art. 3º desta Portaria.

**Art. 2º** - A PRCI tem por objetivos:

**I** - facilitar a busca por procedimentos relativos às atividades de controle interno;

**II** - fornecer aos servidores a orientação necessária para a boa execução de suas atividades e responsabilidades;

**III** - estimular o intercâmbio de conhecimento e de boas práticas administrativas entre os integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro - SICIERJ; e,

**IV** - promover a capacitação e a atualização dos servidores integrantes do SICIERJ.

**Art. 3º** - Pode ser cadastrado na PRCI e ter acesso irrestrito ao conteúdo da plataforma:

**I** - o servidor que exerce atividades na Auditoria Geral do Estado - AGE; e,

**II** - o servidor que exerce atividades nas Unidades de Controle Interno - UCI dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 4º** - O cadastramento dos servidores seguirá as seguintes etapas:

**I** - pré-cadastro na PRCI, pelo site: <http://rci.cge.rj.gov.br>;

**II** - preenchimento dos dados pessoais e funcionais do servidor para composição da base cadastral de usuários da PRCI em formulário a ser encaminhado ao moderador da plataforma; e,

**III** - a aprovação do cadastro do servidor na PRCI será autorizada pelos seus administradores.

**Art. 5º** - O descredenciamento do servidor usuário da PRCI que deixar de exercer atividades na Auditoria Geral do Estado ou nas Unidades de Controle Interno se dará:

**I** - por iniciativa do próprio usuário;

**II** - por solicitação do órgão ou entidade a que o usuário estiver vinculado; e,

**III** - pela Auditoria Geral do Estado.

**Art. 6º** - O uso da PRCI que for contrário às diretrizes estabelecidas no art. 9º desta Portaria poderá ensejar a suspensão ou exclusão do usuário, observados os princípios do contraditório e ampla defesa.

**Art. 7º** - Compete aos administradores da PRCI:

**I** - a aprovação do cadastro de servidor como usuário;

**II** - o descredenciamento de usuários;

**III** - disseminar as normas e orientações técnicas emanadas pela Auditoria Geral do Estado;

**IV** - estabelecer objetivos comuns e metas em relação aos assuntos de interesse da rede e seus integrantes;

**V** - zelar pela coerência e bom ambiente relacional, cuidando para que os assuntos tratados na rede tenham relação com os objetivos comuns dos participantes, solucionando os conflitos que possam surgir;

**VI** - divulgar a realização das capacitações e demais eventos interativos;

**VII** - divulgar notícias e atualizações relacionadas aos objetivos da rede; e,

**VIII** - atuar como facilitador para a inclusão de novos integrantes e manter os registros de participantes atualizados.

**Art. 8º** - Compete aos moderadores da PRCI:

**I** - motivar e estimular a participação e a cooperação entre os seus integrantes, visando à troca de conhecimentos e experiências;

**II** - zelar pela coerência e bom ambiente relacional, cuidando para que os assuntos tratados na rede tenham relação com os objetivos comuns dos participantes, solucionando os conflitos que possam surgir;

**III** - divulgar notícias e atualizações relacionadas aos objetivos da rede; e,

**IV** - realizar a moderação do fórum de discussões nos assuntos relacionados à sua área de atuação.

**Art. 9º** - Compete aos servidores usuários da PRCI:

**I** - contribuir com a disseminação de notícias, normas e orientações técnicas emanadas da Auditoria Geral do Estado, entre os interessados pertencentes ao seu órgão ou entidade;

**II** - colaborar com o bom ambiente relacional, cuidando para que os assuntos tratados na rede tenham relação com os objetivos comuns dos participantes;

**III** - participar de forma cooperativa, sempre que possível, compartilhando troca de conhecimentos e experiências;

**IV** - divulgar notícias, matérias, treinamentos, fóruns de discussões, cujos conteúdos possam interessar aos demais integrantes; e,

**V** - manter-se atualizado, por meio de consultas periódicas ao conteúdo da PRCI.

**Art. 10** - Os casos omissos serão tratados pela Auditoria Geral do Estado.

**Art. 11** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2023

CID DO CARMO JÚNIOR  
Auditor-Geral do Estado

Id: 2522525

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**ATO DO CORREGEDOR GERAL**

**PORTARIA CGE/CORREG Nº 743 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023**

**PRORROGA-SE O PRAZO DA COMISSÃO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS JUNTO AO PAR Nº SEI-320001/004609/2021 PORTARIA Nº 137, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021, PRORROGADO ANTERIORMENTE PELA PORTARIA Nº 165, DE 31 DE MAIO DE 2022, PORTARIA Nº 117, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022 E PORTARIA 611, DE 11 DE MAIO DE 2023.**

**O CORREGEDOR GERAL DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, da Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o disposto no art. 8º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018 e o constante dos autos do Processo nº SEI-320001/001685/2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Prorrogar, por 120 (cento e vinte) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização nº SEI-320001/004609/2021, designada pela Portaria nº 137, de 13 de dezembro de 2021, ante as razões apresentadas na CI CGE/COMISPAR SEI Nº 46 de 01 de novembro de 2023.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2023

PEDRO JORGE MARQUES  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2522592

**CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**ATO DO CORREGEDOR GERAL**

**\*PORTARIA CGE/CORREG Nº 739 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023**

**PRORROGA-SE O PRAZO DA COMISSÃO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS JUNTO AO PAR Nº SEI-320001/000118/2022 ESTABELECIDO PELA PORTARIA CGE Nº 147, PUBLICADA EM 14 DE JANEIRO DE 2022, TENDO A MESMA O SEU PRAZO PRORROGADO PELA PORTARIA CGE Nº 661 PUBLICADA EM 05 DE JULHO DE 2023.**

**O CORREGEDOR GERAL DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, da Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o disposto no art. 8º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018 e o constante dos autos do Processo nº SEI-320001/000062/2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Prorrogar, por 120 (cento e vinte) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização nº SEI-320001/000118/2022, designada pela Portaria CGE nº 147, publicada em 14 de janeiro de 2022, tendo a mesma o seu prazo prorrogado pela Portaria CGE nº 661, publicada em 05 de julho de 2023, e ante as razões apresentadas na CI CGE/COMISPAR Nº 44 de 23 de Outubro de 2023.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de outubro 2023

PEDRO JORGE MARQUES  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2522548

\*Omitido no D.O. de 30/10/2023

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**ATO DO CORREGEDOR GERAL**

**PORTARIA CGE/CORREG Nº 742 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023**

**PRORROGA-SE O PRAZO DA COMISSÃO PROCESSANTE PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DO PAR Nº SEI-320001/003578/2021 ESTABELECIDO PELA PORTARIA CGE Nº 138, PUBLICADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2021, TENDO A MESMA O SEU PRAZO PRORROGADO PELAS PORTARIAS CGE Nº 166 PUBLICADA EM 06 DE JUNHO DE 2022, CGE/CORREG Nº 114 PUBLICADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 2022 E CGE/CORREG Nº 612 PUBLICADA EM 17 DE MAIO DE 2023.**

**O CORREGEDOR GERAL DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, da Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o disposto no art. 8º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018 e o constante dos autos do Processo nº SEI-320001/001265/2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Prorrogar, por 120 (cento e vinte) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização nº SEI-320001/003578/2021, designada pela Portaria CGE nº 138, publicada em 16 de dezembro de 2021, anteriormen-

te prorrogada pelas Portarias CGE Nº 166, publicada em 06 de junho de 2022, CGE Nº 114, publicada em 23 de novembro de 2022, CGE Nº 612, publicada em 17 de maio de 2023, ante as razões apresentadas na CI CGE/COMISPAR SEI Nº 45, de 23 de outubro de 2023.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2023

PEDRO JORGE MARQUES  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2522566

**CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**ATO DO CORREGEDOR GERAL**

**\*PORTARIA CGE/CORREG Nº 736 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023**

**PRORROGA O PRAZO DA COMISSÃO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS JUNTO AO PAR Nº SEI-320001/002059/2020, INSTAURADO PELA PORTARIA CGE Nº 77, DE 06 DE AGOSTO DE 2020, PRORROGADO ANTERIORMENTE PELAS PORTARIAS Nº 99, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021, CGE Nº 123, DE 29 DE JULHO DE 2021, CGE Nº 153 DE 27 DE JANEIRO DE 2022, CGE Nº 53 DE 15 DE JULHO DE 2022, CGE/CORREG Nº 549 DE 03 DE JANEIRO DE 2023 E CGE/CORREG Nº 660 DE 28 DE JUNHO DE 2023.**

**O CORREGEDOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 do Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018, que regulamentou a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização de pessoas jurídicas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Prorrogar, por 120 (cento e vinte) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização nº SEI-320001/002059/2020, designada pela Portaria CGE nº 77, de 06 de agosto de 2020, anteriormente prorrogada pelas Portarias nº 99, de 03 de fevereiro de 2021, CGE nº 123, de 29 de julho de 2021, CGE nº 153, de 27 de janeiro de 2022, CGE nº 53, de 15 de julho de 2022, CGE/CORREG nº 549 de 03 de janeiro de 2023 e CGE/CORREG nº 660 de 28 de junho de 2023, ante as razões apresentadas na CI CGE/COMISPAR n.º 42 de 19 de outubro de 2023.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de outubro 2023

PEDRO JORGE MARQUES  
Corregedor-Geral do Estado

\*Omitido no D.O. de 26/10/2023.

Id: 2522552

**Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro**

**GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO SECRETÁRIO**

**RESOLUÇÃO GSI Nº 159 DE 25 DE AGOSTO DE 2023**

**INSTITUI GRUPO DE TRABALHO DESTINADO A ELABORAR PLANO DE INTEGRIDADE ESPECÍFICO PARA O GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - GSI/RJ, NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 46.745, DE 22 DE AGOSTO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE INTEGRIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**O SECRETÁRIO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto nº 47.443 de 07 de janeiro de 2023 e o disposto no Processo nº SEI-390001/000065/2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica instituído grupo de trabalho destinado a pesquisar, levantar dados e informações, detectar pontos sensíveis de integridade no âmbito do GSI/RJ, consolidar entendimentos e elaborar Plano de Integridade específico, nos termos do art. 4º, parágrafo único do Decreto Estadual nº 46.745, de 22 de agosto de 2019.

**Parágrafo Único** - O plano de integridade reunirá o conjunto de ações desenvolvidas pelo GSI/RJ, em âmbito interno, com o intuito de promover a cultura da ética, integridade, transparência e necessidade de prestação de contas, com ênfase no fortalecimento e aprimoramento da estrutura de governança, da gestão de riscos, da aplicação efetiva de códigos de conduta ética e da adoção de medidas de prevenção de atos ilícitos.

**Art. 2º** - O grupo de trabalho será coordenado pelo servidor Renato Martinez Geraci, Auditor do Estado, ID nº 5015045-6, e composto pelos seguintes representantes:

**I** - Karla Vargas Garcia - ID nº 5026260-2, pelo Gabinete;

**II** - Wilma Gonçalves Braz - ID nº 5081950-0, pela DGAF.

**Parágrafo Único** - Poderão, ainda, ser convidados novos integrantes, para subsidiar tecnicamente a discussão e a elaboração do Plano de Integridade específico, objeto do grupo.

**Art. 3º** - A atuação no âmbito do grupo não será remunerada.

**Art. 4º** - O grupo iniciará, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Resolução, a elaboração do Plano de Integridade específico que vise atender às disposições do Decreto Estadual nº 46.745/19.

**Art. 5º** - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, retificando a Resolução GSI nº 137 de 13 de abril de 2023.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2023

EDU GUIMARÃES DE SOUZA  
Secretário do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2522628

**GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE 06/11/2023**

**PROCESSO Nº SEI-360313/000226/2023** - Vinculação de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

**PROCESSO Nº SEI-360202/000102/2023** - Vinculação de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021

**PROCESSO Nº SEI-360030/000346/2023** - Vinculação de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021

Id: 2522300

**GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 31.10.2023**

**PROCESSO Nº SEI-390005/000215/2023** - Face ao contido na manifestação oriunda da Coordenação de Requisição e a devida adequação da reserva orçamentária à despesa pretendida, **AUTORIZO** a despesa em favor da empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A (CNPJ 61.074.175/0001-38), no valor total de R\$ 7.804,05 (sete mil oitocentos e quatro reais e cinco centavos), através de Dispensa de Licitação com base no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, referente a Contratação de seguro obrigatório modalidade R.E.T.A. para 03 aeronaves de Asa Rotativa, operadas pela DGOA, para o período de 12